



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1240/2025
Data: 16/10/2025 - Horário: 14:37
Legislativo

PROJETO DE LEI N° 61 /2025

Institui o Programa Praça Verde no município de Diamantino - Mato Grosso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída o programa praça verde com a obrigatoriedade de arborização em todas as praças públicas localizadas no Município, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade ambiental, paisagística, climática e de bem-estar da população.

Art. 2º. A arborização nas praças públicas, planejada, executada e mantida pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente, sempre que possível contemplar plantas regionais.

Art. 3º. O plano de arborização deverá atender aos seguintes critérios:

I – Priorizar espécies nativas do bioma local (Cerrado ou outros, conforme diagnóstico ambiental);

II – Garantir a diversidade de espécies, respeitando a compatibilidade com o espaço urbano;

III – Considerar aspectos como sombreamento, porte das árvores, segurança dos frequentadores e acessibilidade;

IV – Prever manutenção periódica, incluindo poda, irrigação, controle de pragas e reposição de mudas;

V – Evitar espécies com raízes agressivas que possam danificar calçadas, bancos ou outros equipamentos urbanos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, ONGs, cooperativas, empresas e demais entidades da sociedade civil para a execução e manutenção da arborização.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa "Praça Verde", com a finalidade de incentivar a participação da comunidade na conservação das áreas arborizadas e na adoção de praças públicas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 6º. As praças já existentes e ainda não arborizadas deverão receber planejamento e execução de arborização no prazo de até dois anos a contar da publicação desta Lei, observada a viabilidade técnica e orçamentária.

Art. 7º. As novas praças públicas projetadas após a entrada em vigor desta Lei deverão conter plano de arborização previamente aprovado pelo órgão ambiental municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 16 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA
Data: 16/10/2025 14:30:55 -0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Augusto Borges Casetta Ferreira
Vereador/MDB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

O projeto praça verde visa promover a arborização das praças públicas do Município de Diamantino, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar, conforto térmico, valorização dos espaços públicos e promoção de bem-estar à população.

A arborização com certeza melhorará a qualidade do ar, como filtros naturais, as árvores absorvem poluentes e dióxido de carbono, liberando oxigênio e assim com as praças arborizadas incentivam a prática de atividades físicas ao ar livre e oferecem espaços mais agradáveis para o lazer e o convívio social. O contato com a natureza comprovadamente reduz o estresse, a ansiedade e melhora a saúde mental dos cidadãos.

A presença de árvores nas praças urbanas tem reconhecido valor ecológico, social e estético, sendo medida alinhada ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no art. 225 da Constituição Federal, diante disso este parlamentar observou a necessidade de uma legislação específica, com a seleção de espécies adequadas, plantios ordenados e manutenção eficiente.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 16 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA
Data: 16/10/2025 14:29:08-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Augusto Borges Casetta Ferreira
Vereador/MDB